



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Informática
PPGI – Programa de Pós-graduação em Informática



Normas para Credenciamento e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Informática

Normas aprovadas na Reunião Ordinária do Colegiado no. 03 realizada em 08/09/2016

RESOLUÇÃO/No 001/2016

Regras para credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) do Centro de Informática da Universidade Federal da Paraíba. Aprovada em Assembleia geral número 03/2016 de 15 de setembro de 2016.

Capítulo 1. Processo de avaliação

Art. 1. O processo de avaliação dos docentes ocorrerá a cada dois anos.

§ Único. Em cada avaliação, será contabilizada a produção do docente nos últimos quatro anos.

Art. 2. Serão contabilizados apenas artigos aceitos para publicação ou já publicados no período de avaliação (quatro anos).

Art. 3. A pontuação dos artigos levará em consideração o Qualis mais alto do meio de publicação em Ciência da Computação referente ao período de avaliação (quatro anos).

Art. 4. As publicações em periódicos que tenham um aluno, ou ex-aluno, do PPGI como primeiro autor terão a sua pontuação multiplicada por 1,5.

Art. 5. Toda produção e atividade contabilizada na avaliação será dividida pela quantidade de co-autores credenciados do PPGI (segundo a CAPES) no ano da produção.

Art. 6. Cada docente deverá solicitar o seu reconhecimento no programa dentro do prazo estipulado pela coordenação, e deverá apresentar sua tabela de pontuação demonstrando sua adequação às exigências desta resolução.

§ 1. A coordenação solicitará a todos docentes do programa, com prazo mínimo de 30 dias, o envio do pedido de reconhecimento através de formulário próprio.

§ 2. Só serão contabilizadas as publicações e atividades publicadas no currículo Lattes dos docentes.

Capítulo 2. Níveis de avaliação

Art. 7. Como resultado da avaliação, cada docente será classificado, de acordo com a pontuação obtida, em um dos três níveis: verde, amarelo e vermelho.

§ Único. A pontuação será calculada de acordo com os pontos constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 8. O docente será classificado como pertencente ao nível verde se tiver atingido pelo menos:

- 70 pontos no grupo C, e;
- 240 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- 8 pontos no grupo A, e;
- 4 pontos no grupo B.

Art. 9. O docente será classificado como pertencente ao nível amarelo se não satisfizer os requisitos do nível verde, mas se tiver atingido pelo menos:

- 70 pontos no grupo C, e;
- 120 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- 2 pontos no grupo B.

Art. 10. Os docentes serão classificados como pertencentes ao nível vermelho se não satisfizerem os requisitos do nível amarelo.

Art. 11. Os docentes com avaliação no nível vermelho serão descredenciados e suas orientações serão tornadas coorientações, sendo responsabilidade do colegiado do programa atribuir um novo orientador ao aluno.

Art. 12. Os docentes com duas avaliações consecutivas no nível amarelo serão descredenciados e suas orientações serão tornadas coorientações, sendo responsabilidade do colegiado do programa atribuir um novo orientador ao aluno.

Art. 13. O docente credenciado poderá a qualquer instante solicitar ao Colegiado que sua pontuação seja revista para uma eventual mudança de nível, não sendo assim obrigado a aguardar o próximo período de avaliação.

Art. 14. O docente que não concordar com as decisões tomadas baseadas nesta resolução, poderá entrar com recurso ao Colegiado, por escrito e protocolado através do SIGAA, dentro do prazo de 30 dias após comunicado da decisão ao docente.

Capítulo 3. Credenciamentos de Novos Docentes

Art. 15. Apenas serão credenciados novos docentes ao programa que atenderem o nível verde de credenciamento (apenas nos itens de produção C e D) e tiverem plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo considerados o perfil do docente e sua adesão às linhas de pesquisa do programa.

Art. 16. Caberá à Comissão de Credenciamento analisar os pedidos de credenciamento, bem como realizar a análise de credenciamentos, sugerindo o enquadramento do docente como Permanente ou Colaborador de acordo com a disponibilidade e equilíbrio das linhas de pesquisa. O credenciamento e credenciamento de docentes deverão ser apresentados ao Colegiado do programa para deliberação.

Capítulo 4. Disposições Transitórias

Art. 17. A primeira avaliação será no início do ano de 2019.

§ 1. Exclusivamente nesta primeira avaliação, será computada a produção do docente nos anos de 2016, 2017 e 2018.

§ 2. Exclusivamente nesta primeira avaliação, será classificado como pertencente ao nível verde o docente que tiver atingido pelo menos:

- 50 pontos no grupo C, e;
- 180 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- 8 pontos no grupo A, e;
- 4 pontos no grupo B.

§ 3. Exclusivamente nesta primeira avaliação, será classificado como pertencente ao nível amarelo o docente que não satisfizer os requisitos do nível verde referido no § 2 deste artigo, mas se tiver atingido pelo menos:

- 50 pontos no grupo C, e;
- 90 pontos na soma dos grupos C e D, e;
- 4 pontos no grupo B.

§4 Serão descredenciados os professores que nesta primeira avaliação não atingirem os requisitos para serem classificados no nível amarelo.

Capítulo 5. Disposições Finais

Art. 18. Casos omissos a qualquer um dos pontos deste edital serão analisados pelo colegiado do curso.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo I - Tabela de Pontuação

Grupo A: Ensino na Pós-Graduação	
A.1 Disciplina lecionada no Programa (pontos por crédito)	1 ponto
Grupo B: Orientações concluídas no PPGI	
B.1 Orientação de Mestrado Concluída	2 pontos
Grupo C: Produção bibliográfica em periódicos no extrato superior	
C1. Artigo em periódico com Qualis* A1 em Ciência da Computação	100
C2. Artigo em periódico com Qualis* A2 em Ciência da Computação	85
C3. Artigo em periódico com Qualis* B1 em Ciência da Computação	70
Grupo D: Outras produções	
D1. Artigo em conferência com Qualis A1 em Ciência da Computação	100
D2. Artigo em conferência com Qualis A2 em Ciência da Computação	85
D3. Artigo em conferência com Qualis B1 em Ciência da Computação	70
D4. Artigo publicado com Qualis B2 em Ciência da Computação	50
D5. Artigo publicado com Qualis B3 em Ciência da Computação	20
D6. Artigo publicado com Qualis B4 em Ciência da Computação	10
D7. Artigo publicado com Qualis B5 em Ciência da Computação	5
D8. Registro de software	5
D9. Patente registrada	50